PROJETO DE LEI	N°_	426/2010	<u>Lei</u> Nº <u>955</u>
/			
AUTÓGRAFO Nº 51 ZOII	-		Nº

ARMIUNICIPAL DE SONO CABA

SECRETARIA

Autoria: DA EDIT MEOSA	MALDONADO SILVEIRA
Assunto: Acrescenta Pa	arágrafo Único ao Art. 1º da Lei nº 8.746, de 2
de maio de 2009, que	institui a Semana do Livro e dos Escritores do
wi.f.i. 3. 0	
Municipio de Sorocaba	a e dá outras providências.
	



Câmara Munici Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 426 /2010

Acrescenta Parágrafo Único ao art. 1º da Lei nº 8.746, de 21 de maio de 2009, que institui a Semana do Livro e dos Escritores do município Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 1º a Lei nº 8.746, de 21 de maio de 2009, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Independente da realização da Expo Literária será realizado anualmente a Semana do Livro e do Escritor Sorocabano."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S., 23 de setembro de 2010.

Vereadora



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

JUSTIFICATIVA:

O presente substitutivo tem o objetivo de permanecer no calendário oficial a Semana do Livro e do Escritor Sorocabano, independente da Expo Literária.

Assim, a presente proposição insere-se e fortalece o conceito da Semana do Livro e do Escritor Sorocabano, pelo que solicitamos a sua aprovação pelos dignos pares desta Casa de Leis.

S/S., 23 de Setembro de 2010.

usa Maldonado Vereadora



Recebido na Div. Expediente

23 de sefemên de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 28 / 09 / 10

Dis Europeianta

Lei Ordinária nº : 8746 Data: 21/05/2009

Classificações: Cultura/ Esportes/ Lazer, Educação

Ementa: Institui a Semana do Livro e dos Escritores do município de Sorocaba e dá outras providências.

LEI N° 8.746, DE 21 DE MAIO DE 2009.

Institui a Semana do Livro e dos Escritores do município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 70/2009 - autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Livro e dos Escritores do município de Sorocaba, a ser realizada anualmente em local e data a serem definidos pelo Executivo Municipal.

Art. 2º A Semana do Livro e dos Escritores de Sorocaba deverão atingir os seguintes objetivos:

I - divulgar e estimular novos escritores;

II – reunir escritores para intercâmbio literário;

III – possibilitar contatos dos escritores com editoras;

IV - divulgar vida e obra de escritores locais;

V - realizar debates, seminários e fóruns sobre a cultura e literatura regional;

VI - exposição e comercialização de livros;

VII - promover e incentivar a troca e a doação de livros e materiais didáticos.

Art. 3º A Semana do Livro e dos Escritores de Sorocaba, deverá ser coordenada preferencialmente pela Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer parceria com instituições literárias, editoras e universidades para a realização do referido evento.

Art. 5° O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta

das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de maio de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal Research LAURO CÉSAR DE MADUREIRA MESTRE Secretário de Negócios Jurídicos ANDERSON SANTOS Secretário da Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra. SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

05/

Rubiao em 28.09.10

Andréa Gianelli Ludovico Chele de Seção de Assumes Jurídicos



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 426/2010

A autoria da presente Proposição é da Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

Trata-se de PL que dispõe sobre o acréscimo do Parágrafo Único ao art. 1º da Lei nº 8.746, de 21 de maio de 2009, que institui a Semana do Livro e dos Escritores do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º a Lei nº 8746/09, com a seguinte redação: independentemente da realização da Expo-Literária será realizado anualmente a Semana do Livro e do Escritor Sorocabano (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei, em conformidade com sua Justificativa, tem o escopo de firmar a permanência no calendário oficial a Semana do Livro e do Escritor Sorocabano, independentemente da Expo-Literária.

A proposição em análise encontra respaldo em nosso Direito Positivo, tal qual passaremos a expor:

l



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A Lei Orgânica do Município estabelece ser de competência do Município promover a cultura, nos termos infra:

Art. 4º Compete ao Município:

IX- promover a cultura e a recreação.

Dispõe ainda a LOM, que é de competência legiferante do Município legislar visando à abertura de meios e acesso a cultura, conforme se verifica abaixo:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Municipio, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

d) <u>à abertura de meios e acesso à cultura</u>, à educação e à ciência . (g. n.)

Diz por fim a LOM, direcionando a ação da

Municipalidade referente à cultura:

2



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais
 e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a
 valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:

- a) democratização: direito a participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;
- b) identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;
- c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos.

Os comandos legais da Lei Orgânica do Município estão em simetria com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, a qual dispõe:



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (g. n.)

Por todo o exposto, concluímos que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o que cabia dizer sobre este Projeto de

Lei.

Sorocaba, 18 de outubro de 2.010.

MARCOS MACIEL PEREIRA ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES Consultora Jurídica Andrea Gianelli Ludovicos



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Ν°

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 426/2010, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.746, de 21 e maio de 2009, que institui a Semana do Livro e dos Escritores do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 21 de outubro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto . PL 426/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.746, de 21 e maio de 2009, que institui a Semana do Livro e dos Escritores do Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, nos termos do art. 150, I da LOMS.

Ressalte-se que competência legislativa municipal sobre a matéria está disposta na Constituição Federal (art. 30, I e II), bem como na Lei Orgânica do Município de Sorocaba (art. 33, I, "d"), sendo a sua iniciativa concorrente.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL. S/C., 22 de outubro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente-Relator

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Estado de São Paulo

N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 426/2010, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.746, de 21 e maio de 2009, que institui a Semana do Livro e dos Escritores do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de outubro de 2010.

CARLOS CEZAR DA SILVA
Presidente

RINEU DONIZETI DE TOLEDO

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



1.a DISCUSS	
APROVADO™ EM _03 /	
	93 12011
PRESID	ENTE

2ª DISCUSSÃO SO 12/2011

APROVADO REJEITADO EM 15 1 03 1 2011



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

Sorocaba, 15 de março de 2011.

0160

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56/2011, aos Projetos de Lei nºs 488, 380, 426, 567, 577/2010, 03, 04 e 11/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.





Estado de São Paulo

No

AUTÓGRAFO Nº 51/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2011

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.746, de 21 de maio de 2009, que institui a Semana do Livro e dos Escritores do município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 426/2010 DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. l° Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1° da Lei n° 8.746, de 21 de maio de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 1° ...

Parágrafo único. Independente da realização da Expo Literária será realizado anualmente a Semana do Livro e do Escritor Sorocabano."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

John.

Rosa./





Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 25 DE MARÇO DE 2011 / Nº 1.468 FOLHA 01 DE 01

LEI N° 9.514, DE 23 DE MARÇO DE 2 011.

(Acrescenta Parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 8.746, de 21 de maio de 2009, que institui a Semana do Livro e dos Escritores do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 426/2010 - autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 8.746, de 21 de maio de 2009, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Independente da realização da Expo Literária será realizado anualmente a Semana do Livro e do Escritor Sorocabano."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 23 de Março de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

> VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais

> RODRIGO MORENO Secretário de Planejamento e Gestão

> > ANDERSON SANTOS Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem o objetivo de permanecer no calendário oficial a Semana do Livro e do Escritor Sorocabano, independente da Expo Literária.

Assim, a presente proposição insere-se e fortalece o conceito da Semana do Livro e do Escritor Sorocabano, pelo que solicitamos a sua aprovação pelos dignos pares desta Casa de Leis. S/S., 23 de setembro de 2010.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA Vereadora LEI Nº 9.514, DE 23 DE MARÇO DE 2 011.

(Acrescenta Parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 8.746, de 21 de maio de 2009, que institui a Semana do Livro e dos Escritores do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 426/2010 - autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 8.746, de 21 de maio de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 1° ...

Parágrafo único. Independente da realização da Expo Literária será realizado anualmente a Semana do Livro e do Escritor Sorocabano."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Março de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO Secretário de Planejamento e Gestão

Lei nº 9.514, de 23/3/2011 – fls. 2.	
ANDERSON SANTOS Secretário da Cultura e Lazer	
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.	
Manage	
MARIA APARECIDA MARINS DAEMON	
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais	
em substituição	
	•

Lei nº 9.514, de 23/3/2011 - fls. 3.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem o objetivo de permanecer no calendário oficial a Semana do Livro e do Escritor Sorocabano, independente da Expo Literária.

Assim, a presente proposição insere-se e fortalece o conceito da Semana do Livro e do Escritor Sorocabano, pelo que solicitamos a sua aprovação pelos dignos pares desta Casa de Leis.

S/S., 23 de setembro de 2010.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA Vereadora